

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 014 /83 DE 02 DE DEZEMBRO - DE 1.983

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.984,

ROBERTO JOTÃO GERALDO, PREFEITO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, ESTADO DE
RONDÔNIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ,
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de JI-Paraná, para o exercício de 1.984, Estima a RECEITA e Fixa a DESPESA em Cr\$ 12.685.200.000,00 (DOZE BILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>1 - RECEITAS CORRENTES</u>									
11 - Receita Tributária									
Impostos									
Taxas									
Contribuição de Melhoria									
13 - Receita Patrimonial									
17 - Transferências Correntes									
19 - Outras Receitas Correntes									
<u>2 - RECEITAS DE CAPITAL</u>									
21 - Operações de Crédito									

[Assinatura]

22 - Alienação de Bens Móveis
24 - Transferências de Capital

8.000.000
474.400.000

TOTAL DA RECEITA
12.685.200.000

Art. 39 - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA" que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

01 - LEGISLATIVA	283.600.000
02 - JUDICIÁRIA	57.100.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.974.500.000
04 - AGRICULTURA	95.000.000
05 - COMUNICAÇÕES	2.000.000
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	2.000.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	3.674.000.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	3.712.000.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	90.000.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	1.962.000.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	15.000.000
16 - TRANSPORTE	818.000.000
	<u><u>12.685.200.000</u></u>
	TOTAL DA DESPESA

Art. 49 - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias, para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

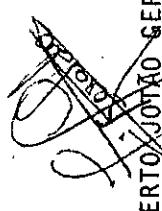
Art. 50 - De acordo com o Inciso I, do Art. 60, da Constituição da República, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada.

P
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ji-Paraná, 02 de dezembro de 1.983



ROBERTO JOXIO GERALDO
Prefeito Municipal